SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 02 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0326

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 032/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011
EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2011
PARTES: Município de Água Clara/MS.
EMPREITEIRA RV LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza pública e serviços correlatos, para executar e operacionalizar a prestação dos serviços relacionados, de caráter essencial e contínuo, com o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e material de consumo e outros necessários a execução dos mesmos..

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.007.18.541.0018.2025 - Manutenção da Limpeza Pública Urbana.
33.90.39 – Outros Serviços – P. Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA: 11.04.2011.
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/contratante
EMPREITEIRA RV LTDA

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:5D93F498

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2011
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2011
CONTRATO N° 41/2011
PARTES:
Município de Água Clara/MS.
Mototrês Ltda
OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo motocicleta de fabricação nacional/mercosul, ano de fabricação e modelo 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – Prefeitura Municipal de Água Clara
004 – Secretaria de Administração e Finanças
04 – Administração
122 -Administração Geral
0002 – Administração no Caminho Certo
2004 – Gestão das Atividades do SEMAF
449052.0000 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais),
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA: 12.04.2011.
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/contratante
Luis Felipe Grava do Val Nascimento /contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:C91B30CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2011

"Dá denominação ao Posto de Saúde Central e dá outras providências."

Eu, ***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** – Prefeito de Amambai – MS., faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27.04.11, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominado ***"Posto de Saúde VEREADOR ANDERSON MANSANO",*** O ATUAL Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, na Vila Vilarinho, em nossa cidade.

Art. 2.ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:227E5BB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.253/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o uso dos imóveis que especifica à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, e dá outras providências."

Eu, ***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27.04.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os imóveis abaixo especificados, mediante Termo de Cessão de Uso, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – *SANESUL*, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20, pelo prazo correspondente ao Contrato de Programa, conforme descrito o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 2.142,

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jocelito Krug – Chapadão do Sul**
1º Vice-Presidente :	Douglas Melo Figueiredo - Anastácio
2º Vice-Presidente:	Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo
Secretário-Geral:	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
1º Secretário-Geral:	Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina
2º Secretário-Geral:	Carlos Augusto da Silva - Cassilândia
Tesoureiro Geral:	Renato Pieretti Câmara – Ivinhema

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

de 11 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, a critério e no interesse do Município.

I – Lotes 14 e 15 da Quadra 22, Loteamento Residencial Nhú-Verá, matriculado sob o n.º 16.889 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS.

Art. 2.ºOs imóveis descritos nos incisos do caput do artigo anterior, destinam-se à implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, relacionada aos serviços de água e esgoto descritos no Contrato de Programa firmado com o Município de Amambai-MS

Art. 3.º Durante o prazo de vigência da Cessão de Uso, a Cessionária fica obrigada a:
I – utilizar os imóveis para as finalidades descritas nesta Lei, no Termo de Cessão e no Contrato de Programa de prestação dos serviços de água e esgoto respectivo.
II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da Cessão;
III – realizar os serviços e obras necessários à manutenção dos imóveis nas condições recebidas;
IV – permitir a ação fiscalizadora do Município a

V – Cumprir as demais obrigações assumidas pelo Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º O Termo de Cessão de Uso deverá descrever as obrigações e condições de validade da Cessão, sob pena de rescisão em caso de descumprimento das obrigações descritas nesta Lei ou no Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
Parágrafo Único – O Município poderá, a qualquer tempo, revogar o Termo de Cessão, caso haja conveniência para o interesse público, devendo esta ser comprovada em processo administrativo próprio.

Art. 5.º Ao término do prazo descrito no artigo 1.º desta Lei, caberá à *SANESUL* disponibilizar o imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias realizadas, regendo-se o direito à indenização pelas mesmas regras aplicadas ao contrato de programa para prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:FBA438C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - TEMPORÁRIOS (CONTRATO Nº 055/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: LEONARDO NUNES DE MORAIS
Objeto: Ajustam o Termo Aditivo de Prazo, considerando a necessidade de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 630,96 (Seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) mensais.
Prazo: 22 de Novembro de 2010 a 30 de Junho de 2011.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:CDAAAE76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - TEMPORÁRIOS (CONTRATO Nº 050/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ALMIR ARGUELHO GONÇALVES
Objeto: Ajustam o Termo Aditivo de Prazo, considerando a necessidade de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 630,96 (Seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 30 de Junho de 2011.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:A06B5EF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.254/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis imóveis no Loteamento Nhú Verá e Vila Mangay a AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul , e dá outras providências".

Eu, ***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** – Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27.04.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis de sua propriedade, determinados pelos lotes abaixo relacionados, para a Agencia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

I- Vila Mangay:

a) **Quadra** 04**, Lotes n.°** 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Matriculado no CRI local sob o n.° 16.658, 16.659, 16.660, 16.661, 16.662, 16.663, 16.664, 16.665, 16666, 16.667, 16.668, 16.669, 16.670, 16.671, 16.672, 16.673, 16.674 e 16.675, respectivamente;

b) **Quadra** 06**, Lotes n.°** 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**,** Matriculado no CRI local sob o n.° 16.697, 16.698, 16.699, 16.700, 16.701, 16.702, 16.703, 16.704, 16.705, 16.706, 16.707, 16.708, 16.709, 16.710 e 16.711, respectivamente;

II. **Residencial Nhu Vera:**

a)**Quadra** 04, **Lotes nº** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, e 10, Matriculado no CRI local sob o n.° 19.079, 19.080, 19.081, 19.082, 19.083, 19.084, 19.085, 19.086, 19.087, e 19.088, respectivamente;

b)**Quadra** 12**, Lotes n.°** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, e 10**,** Matriculado no CRI local sob o n.° 19.191, 19.192, 19.193, 19.194, 19.195, 19.996, 19.997, 19.998, 19.999 e 19.200, respectivamente;

c)**Quadra** 13**, Lote** 13**,** Matriculado no CRI local sob o n.° 19.213, respectivamente.

Art. 2° - A autorização para doação de lotes de que trata esta Lei atenderá ao Programa Carta de Credito FGTS – Operações Coletivas Garantia Caução de Deposito – Resolução 518 – 54 Unidade, com o objetivo melhorar a qualidade de vida da população amambaiense, atendendo as necessidades habitacionais da população de baixa renda, devendo ser atendidos os critérios de seleção descritos na legislação vigente e aplicáveis ao programa habitacional.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade deverá promover todas as medidas necessárias à efetivação do Programa,

providenciando inscrição, cadastramento e seleção dos mutuários beneficiados, cabendo fazer a especificação dos lotes doados a cada mutuário mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4° **-** Os imóveis objeto da presente doação, reverterão ao Patrimônio Público Municipal, caso não haja a realização do Programa Habitacional em 18(dezoito) meses contados da data de doação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:0D748CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.253/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o uso dos imóveis que especifica à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, e dá outras providências."

Eu, ***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27.04.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os imóveis abaixo especificados, mediante Termo de Cessão de Uso, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – *SANESUL*, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20, pelo prazo correspondente ao Contrato de Programa, conforme descrito o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 2.142, de 11 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, a critério e no interesse do Município.
I – Lotes 14 e 15 da Quadra 22, Loteamento Residencial Nhú-Verá, matriculado sob o n.º 16.889 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS.

Art. 2.ºOs imóveis descritos nos incisos do caput do artigo anterior, destinam-se à implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, relacionada aos serviços de água e esgoto descritos no Contrato de Programa firmado com o Município de Amambai-MS.

Art. 3.º Durante o prazo de vigência da Cessão de Uso, a Cessionária fica obrigada a:
I – utilizar os imóveis para as finalidades descritas nesta Lei, no Termo de Cessão e no Contrato de Programa de prestação dos serviços de água e esgoto respectivo.
II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da Cessão;
III – realizar os serviços e obras necessários à manutenção dos imóveis nas condições recebidas;
IV – permitir a ação fiscalizadora do Município a qualquer tempo.
V – Cumprir as demais obrigações assumidas pelo Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º O Termo de Cessão de Uso deverá descrever as obrigações e condições de validade da Cessão, sob pena de rescisão em caso de descumprimento das obrigações descritas nesta Lei ou no Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
Parágrafo Único – O Município poderá, a qualquer tempo, revogar o Termo de Cessão, caso haja conveniência para o interesse público, devendo esta ser comprovada em processo administrativo próprio.

Art. 5.º Ao término do prazo descrito no artigo 1.º desta Lei, caberá à *SANESUL* disponibilizar o imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias realizadas, regendo-se o direito à indenização pelas mesmas regras aplicadas ao contrato de programa para prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:9EE229FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - TEMPORÁRIOS (CONTRATO Nº 001/2011)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: CELSO RAMÃO DUTRA
Objeto: Ajustam o Termo Aditivo de Prazo, considerando a necessidade de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 630,96 (Seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) mensais.
Prazo: 01 de Janeiro de 2010 a 30 de Junho de 2011.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:CB091838

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Anastácio torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS a Licença de Instalação n° 30, assinada em 28 de abril de 2011, referente ao Processo nº 23/110072/2010, que AUTORIZA a implantação da Usina de Triagem e Reciclagem, no endereço Rodovia BR 419, Km 03, Zona Rural do município de Anastácio-MS.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:91EAB258

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 013/2011

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora **VALESSA LILIANE DE SOUZA,** lotada no cargo de provimento em Comissão Assessor Legislativo, matricula nº 27, símbolo DAÍ 1, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Batayporã-MS, a partir do dia 30 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, de sua publicação ou afixação , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2011.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Diretora Financeira

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:2B06C65D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 025/2011, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

"Dá nova redação ao Decreto nº 127/2010, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre a competência da fiscalização do trânsito nas vias publicas do município de Batayporã-MS, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Municipal nº 648/2005, de 16/03/2005, e Convênio nº 11.027/2007;

CONSIDERANDO o Convênio nº 11.027/2007, publicado no Diário Oficial nº 7119, à página 37, celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN; da Lei Federal nº 8666/93 de 21/07/93, com suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o Oficio de nº 057/GPM/2011, de 18 de abril de 2011, do 8º BPM, 3ºGPM de Batayporã-MS da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a legalização da aplicabilidade de notificações de trânsito;

DECRETA:

Art. 1º- O município de Batayporã-Ms, através da Diretoria Municipal de Trânsito, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS; os Policiais Militares: 3º SGT PM GERALDO MACHADO VAZ, Matricula nº 202.274-5, SGT PM IVAN APARECIDO DO NASCIMENTO, Matricula nº 202.162-5, CB PM DERALDO MEIRA SANTANA, Matricula nº 202.215-0, CB PM JOÃO FERREIRA BISPO NETO, Matricula nº 203.556-1, CB PM IRMO MATHIAS TEIXEIRA, Matricula nº 203.705-0, CB PM MARIA EUGÊNIA MARUCHI ALVES, Matricula nº 204.019-0, CB PM ELIAS MARUCHI ALVES, Matricula 202.052-1, CB PM DENÍLSON PINHEIRO, Matricula nº 202.267-2, CB PM ANDRÉ AUGUSTO SANTANA, Matricula 206.410-3 e CB PM ADEMIR VIDOTO DE ABREU, Matricula 206.407-3, SD EMERSON GOUVEIA DA SILVA, Matricula nº 208.897-5, CPF nº 009.091.661-10, RG nº 1288314/SSP/MS, SD PM BRUNO JUNQUEIRA ROSSETTO, Matricula nº 209.472-0, CPF nº 716.338.711-34, RG nº 64794744/SSP/PR, SD PM CLAUDEIR PINHEIRO, Matricula nº 208.891-6, CPF nº 712.277.251-91, RG nº 1002093?SSP/MS, SD PM JOSÉ RÔNIS DOS SANTOS RODRIGUES, Matricula nº 208.908-4, CPF nº 020.460.521-02, RG nº 1657171/SSP/MS, SD PM ADELMO VIEIRA TOLOTTI, Matricula nº 209.023-6, CPF nº 887.940.081-91, RG nº 1092244/SSP/MS, CB PM ELIAS VIEIRA TOLOTTI, Matricula 206.628-9, CPF Nº 862.763.211-53, RG Nº 942263/SSP/MS, SD PM MARCIA DE SOUZA BREGUEDO DE JESUS, Matricula 208.917-3, CPF Nº 847.474.631-00, RG Nº 758904/SSP/MS, com competência para prestação de serviços, na fiscalização do trânsito em vias públicas deste município; por força da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN; Lei Municipal nº 648/2005, de 16/03/2005, e Convênio nº 11.027/2007.

Art. 2º- Os responsáveis pela fiscalização do trânsito, constante do artigo anterior, aplicarão as normas e legislações pertinentes ao Código de Transito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN., bem como as orientações do Departamento Estadual de Trânsito-MS, e Diretor Municipal de Trânsito.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 127/2010, de 18 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:EB36B96E

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, través de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 004/2011.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (CARNE e PÃO), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI Nº 026/2011.
ADJUDICO AS EMPRESAS: PARAISO ALIMENTOS LTDA ME, para fornecer os Itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ 17.205,00 (dezessete mil duzentos e cinco reais) e EDGAR KIYOTA BARBOSA DA SILVA ME, para fornecer os Itens 06, 07 e 08, no valor de R$ 7.882,00 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Batayporã-MS; 29 de abril de 2011.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro.

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocadas as licitantes para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:6DF17C69

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 061/2011

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: **OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Maquina Esteira D4-E tendo por ano mínimo de fabricação 1984 para atender a Secretaria de Obras do**

Município de Bodoquena, conforme, e especificação do anexo da proposta. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 16 de Maio de 2011 às 09h30 horas.

Bodoquena – MS, 29 de Abril de 2011.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2BC83D85

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2011

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática para fazer a interligação do sistema de rede de informática da saúde municipal de Bodoquena MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 17 de Maio de 2011
HORAS: 13h30min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 29 de Abril de 2011.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E7690C98

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 62/2011

Partes: Município de Bodoquena-MS - Contratante
Empresa **CAMERSON BENITES CARDOSO - Contratada**
Pregão Presencial: 06/2011
Objeto: Aquisição de 240 (duzentos e quarenta), cestas básicas para atender aos prestadores de serviço da frente emergencial de acordo com a lei Municipal Nº. 506/2009 no período de 06 meses.
Base legal: Tem por base legal a cláusula décima segunda do contrato nº. 062/2011 e nos moldes dos artigos, 77 à 79 da Lei nº. 8.666/1193.
Da Rescisão Contratual: Devido o descumprimento das Cláusulas contratuais 8.2.1 pela empresa, na melhor forma de direito fica rescindido a partir de 26/Abril/2011, o Contrato nº. 062/2011, firmado de 03 de Fevereiro à 31 de Julho de 2011.
Data: Bodoquena, 26 de Abril de 2011.
Assina: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3806D714

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 033/2011

Partes: Município de Bodoquena-MS - Contratante
Empresa **CAMERSON BENITES CARDOSO - Contratada**
Pregão Presencial: 059/2010
Objeto: Aquisição de 300 (trezentas), cestas básicas para atender o (CRAS) Centro de Referência e Assistência Social do Município de BODOQUENA-MS, no período de 12 (doze) meses conforme anexo do edital.
1.1 **Base legal:** Tem por base legal a cláusula décima segunda do contrato nº. 033/2011 e nos moldes dos artigos, 77 à 79 da Lei nº. 8.666/1193.
Rescisão Contratual: Devido o descumprimento das cláusulas contratuais 8.2.1 pela empresa, na melhor forma de direito fica rescindido a partir de 26/Abril/2011, o contrato nº. 033/2011, firmado de 17 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2011.
Data: Bodoquena, 26 de Abril de 2011.
Assina: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:72E01548

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2011

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de artefatos de Concreto (tubos), para atender a secretaria de Obras e Infra - Estrutura do Município de Bodoquena - MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 17 de Maio de 2011.
HORAS: 08h00 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio 305, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 29 de Abril de 2011.

JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3C3EE215

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 575/2011

Dispõe sobre a denominação do Ginásio de Esporte da Escola Municipal João Batista Pacheco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de "GERÔNIMO HERMOCILHA", o Ginásio de Esportes da Escola Municipal João Batista Pacheco.

Art. 2°. Logo após a publicação desta Lei, o Poder Público Municipal, providenciará a placa de identificação com o nome do Ginásio conforme descrito no Artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 26 de abril de 2.011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:3078BC84

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2011

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública, a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de materiais de laboratório e Procedimentos.
ABERTURA DA SESSÃO: 16 de Maio de 2011.
HORAS: 13h30min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio 305, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 29 de Abril de 2011

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:83E3D868

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/11-RH DE, 28 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, as férias da servidora **Nilda Flores Martinez,** por necessidade de serviço, do período **de 01.05.2011 a 30.05.2011**, a mesma poderá gozar em outro momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CC32BD66

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 027, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Cancela Débitos Tributários e dá outras providências

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO que foram ajuizados embargos à execução fiscal pela empresa ENERSUL – S/A junto à Comarca de Bela Vista, nos termos do processo n. 003.11.000545-0, em razão da Execução Fiscal n. 003.09.001583-8, embasada na CDA n. 34/2009, que tem por objeto a inscrição de débitos de IPTU referentes a lotes de terrenos urbanos registrados no Cadastro Imobiliário em nome da Concessionária de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que os referidos lotes de terreno são de propriedade do Município de Caracol, nos termos das Matrículas ns. 13.012 a 13.016 do Serviço Registral de Imóveis de Bela Vista – MS;

CONSIDERANDO que o débito de IPTU é próprio do imóvel, e este é do Município, que não pode tributar a si mesmo;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n. 473 do STF que a Administração Pública pode anular e revogar seus próprios atos quando eivados de nulidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos tributários de IPTU constantes da CDA n. 034/2009 registrados em nome da empresa ENERSUL S/A assim como demais débitos de IPTU lançados com relação à inscrição imobiliária n. 01.01.39.04.1.

Art. 2º. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a desistir da Ação de Execução Fiscal ajuizada em face da Enersul S/A, conforme autos do processo n. 003.09.001583-8.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caracol – MS, 29 de abril de 2011.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:DF6883CA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 026/2011

A Senhora MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o dia 1º de maio é comemorado o Aniversário de Emancipação Política do Município de Caracol, e que em 2011 esta data caiu no domingo;

Considerando que o Show em comemoração ao aniversário da cidade se estenderá até a madrugada do dia 02 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 02 de Maio de 2011, em todas as repartições Públicas do Município de Caracol.

Art. 2º Fica estabelecido que os serviços essenciais (como: coleta de lixo, atendimentos médico-Hospitalar de emergência e urgência, bem como os PSFs) devam ser executados normalmente, conforme Art. 10 da Lei Federal 7.783/89.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro mural do Paço municipal e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 28 de Abril de 2011.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:0BDDB2B0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 028/2011

A Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a partir do dia 03 de Maio de 2011, o horário de expediente em toda as Repartições, Órgão e Secretarias Municipais de Caracol, das 7:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 horas

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro mural do Paço municipal e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 29 de Abril de 2011.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:E07EC2C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 019/2011
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 014/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0276.313-00/2008/MDA/CAIXA, PROGRAMA PRONAT E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
Vencedor(es): I MUNDIAL INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA., no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,11,12,13,16, totalizando R$ 10.366,00 (dez mil e trezentos e sessenta e seis reais); MENDES DE SOUZA & CIA LTDA, no Anexo I - itens: 7,8,9,10,14,15, totalizando R$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais);

Eldorado/MS, 28 de abril de 2011.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 28 de abril de 2011.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:3A0F72C5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a profissional Daene Gilioli;
CARGO: Psicóloga – para atuar no CRAS;
VIGÊNCIA: 04/02/2011 a 04/02/2012
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2011
Fundamento Legal: artigo 4º, p.ú. da Lei Municipal nº629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal e Daene Gilioli, Contratada.

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:14AC666A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a profissional Solange Maria Rodrigues Doldan;
CARGO: Assistente Social – para atuar no CRAS;
VIGÊNCIA: 04/02/2011 a 04/02/2012
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2011
Fundamento Legal: artigo 4º, p.ú. da Lei Municipal nº629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal e Solange Maria Rodrigues Doldan, Contratada.

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:877014C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 091/2011
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 017/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 46º ANIVERSÁRIO DE IGUATEMI.

Vencedor(es): GUIMARÃES BARBOSA - ME, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 46.996,57 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos);

Iguatemi/MS, 29 de abril de 2011.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 29 de abril de 2011.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:8AF755E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.609/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel constituído pela "**Estância Kirandy," Lote 04, Parte B**, com área de 68,1277 has. (sessenta e oito hectares, doze ares e setenta e sete centiares), localizada às margens da estrada velha Amambaí/Iguatemi, de propriedade de **Sebastião Alves**, portador do RG nº 184.050-SSP/MS e do CPF nº 072.167.691-04, pelo valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), tomando-se como base o que consta do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 891/2011 e homologado pelo Decreto nº 892/2011, que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Parágrafo Único - O pagamento pela aquisição do referido imóvel será em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), paga no ato do registro do imóvel, a segunda de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser paga 30 (trinta) dias após o registro do imóvel e a última parcela no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga no dia 28 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à implantação de empreendimentos agroindustriais ou afins no Município, o qual será cedido a título de incentivo à instalação dessas atividades, como forma de promover e desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:DD2CA701

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.610/2011

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 1.548/2010 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE EFETUAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte **Lei**:
Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.548/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – multa de 20 (vinte) a 50 (cinqüenta) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as dimensões do lote de terreno urbano abaixo:

a) de até 250 metros quadrados – 20 UFERMS;
b) de até 500 metros quadrados – 30 UFERMS;
c) de até 1.000 metros quadrados – 40 UFERMS;
d) superior a 1.000 metros quadrados - 50 UFERMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:914C1377

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2011

"Institui o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, "d", 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere:

I - aos benefícios fiscais dispensados ao regime;
II - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, às regras de inclusão;
III - Incentivo à geração de empregos;
IV - Incentivo à formalização dos empreendimentos informais;
V - Inscrição e Baixa de empresas.

Art. 2º - Fica recepcionado nesta Lei Complementar as regras relativas ao ISSQN, instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que segue:

§ 1º. As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), instituído pelo artigo 2.º da Lei Complementar Federal n. 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida Lei Complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar Federal n. 123, art. 2.º, I).

§ 2º. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão as fixadas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006 (art. 18, em especial §§ 5.º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 3º. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar Federal n. 123, art. 18, §§ 18,19, 20 e 21).

§ 4º. No caso de prestação de serviços de construção civil, prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tomador do

serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao Município, na forma a ser disciplinada pelo Executivo, cabendo, ao prestador do serviço observar:

I - o valor recolhido ao Município será abatido do montante apurado no SIMPLES NACIONAL, correspondente ao ISS (Lei Complementar Federal n. 123, art. 18, § 6.º);

II - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar Federal n. 123, art. 18, § 23).

§ 5º. No caso de serviços prestados por escritórios de serviços contábeis, o Imposto sobre Serviços devido ao Município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento (Lei Complementar Federal n. 123, art. 18, § 22).

§ 6º. Em qualquer caso de retenção na fonte de ISS de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o valor retido será definitivo e deverá ser deduzido do montante correspondente ao ISS apurado pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Federal n. 123, art. 21, § 4.º).

§ 7º. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar Federal n. 123, arts.21 e 22).

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa o contribuinte sediado no município de Iguatemi que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II - empresa de pequeno porte o contribuinte sediado no Município de Iguatemi que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta anual superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ou igual ou inferior a R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
III – Micro Empreendedor Individual a pessoa física, sem estabelecimento permanente, que exerça pessoalmente atividade de pequena capacidade contributiva, com receita bruta real ou presumida anual igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, a receita bruta anual:

I - Será o total das receitas operacionais e não operacionais, de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, situados ou não no Município, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro do ano-calendário, ficando excluída, apenas a receita não operacional proveniente da venda de bens do Ativo Permanente;
II - Será calculada à razão de um duodécimo do valor, por mês ou fração, caso o contribuinte não tenha exercido atividade no período completo do ano;
III - Poderá ser presumida, nos termos da legislação tributária.

§ 2°. A apuração proporcional da receita bruta não se aplica ao contribuinte que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada.

§ 3°. A existência de mais de um estabelecimento não descaracteriza a empresa optante pelo regime, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa, apurada na forma desta Lei, não exceda os limites correspondentes.

§ 4°. Para os fins do inciso III do "caput", considera-se exercício da atividade econômica de forma pessoal o realizado, ainda que com a colaboração de auxiliares assalariados, que não descaracterize a prevalência do seu trabalho pessoal.

§ 5°. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

CAPITULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º - Não poderão se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar as ME Social, ME e EPP:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
IV - que preste serviço de comunicação;
V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;
XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica,científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Parágrafo único. As vedações relativas ao exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às Pessoas Jurídicas que se dedique exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedações no caput deste artigo e que não incorram em nenhuma vedação prevista na Lei Complementar 123/06:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
II - agência terceirizada de correios;
III - agência de viagem e turismo;
IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
V - agência lotérica;
VI - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
VII - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
VIII - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
IX - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
X - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
XI - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
XIII - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
XIV - transporte municipal de passageiros;
XV - empresas montadoras de estandes para feiras;
XVI - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
XVII - produção cultural e artística;
XVIII - produção cinematográfica e de artes cênicas;
XIX - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
XX - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
XXI - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
XXII - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
XXIII - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
XXIV - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXV - escritórios de serviços contábeis;
XXVI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

CAPITULO IV

DA OPÇÃO PELO REGIME E DO DESENQUADRAMENTO

Seção I

Da Opção pelo Regime e Inscrição

Art. 5° - A opção do contribuinte será declarada à Secretaria Municipal de Finanças, pelo titular ou sócio com poderes para tanto, constando a receita bruta anual da empresa no ano de referência e a informação de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e fechamento de empresas, que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 6º - A Administração Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório/Eletrônico, que permitirá o inicio de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, exceto nos casos em que a atividade apresentar riscos à saúde ou a segurança, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º. As pendências cadastrais de ME e EPP não serão consideradas como motivo de proibição para o enquadramento desta no regime ora adotado por esta lei desde que atendidos os requisitos legais pertinentes de enquadramento na esfera federal.

§ 2°. Para empresa em início de atividade, o regime previsto nesta Lei aplica-se a partir do seu enquadramento e, para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do enquadramento.

§ 3°. O contribuinte que iniciar o pagamento dos tributos em conformidade com o regime previsto nesta Lei e, no mesmo ano-calendário, passar a pagá-lo por forma diferente perderá o direito, relativamente a esse ano-calendário, de voltar ao regime de pagamento inicial.

§ 4°. O enquadramento condiciona-se á aceitação pelo Fisco dos elementos contidos na declaração, inclusive quanto aos valores econômico-fiscais indiciários da capacidade econômica do contribuinte.

§ 5°. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, podendo dispensar a inscrição no cadastro das microempresas sociais ou estabelecer para ele forma diferenciada e simplificada de inscrição.

§ 6º. Até ser emitido regulamento pelos órgãos competentes, definindo as atividades que apresentem risco à saúde ou à segurança e que exigirão vistoria prévia, observar-se-á o disposto no Código de Posturas do Município.

Seção II

Do Desenquadramento

Art. 7° - O cancelamento do registro poderá ser feito:
I - A pedido do próprio contribuinte;
II - de ofício, no caso de incorrer em qualquer situação descrita no art. 29 da Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8° - Os contribuintes que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos impostos para o enquadramento no regime das microempresas ficam obrigados:
I - a comunicar o fato no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;
II - a recolher, integralmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente e independentemente de prévia notificação, o tributo incidente sobre os fatos geradores posteriores ao fato ou situação que houver motivado o desenquadramento.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se aos contribuintes que venham a infringir quaisquer das vedações previstas no artigo 4º e, ainda, àqueles cuja receita efetiva do primeiro ano de atividade venha a ultrapassar os limites máximos previstos para a sua categoria de enquadramento.

Seção III

Da Baixa Cadastral

Art. 9º - Salvo a obrigação do artigo anterior, não será exigido pelos órgãos municipais envolvidos no fechamento de ME e EPP:
I - quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II - comprovação de regularidade fiscal de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de baixa da inscrição

municipal, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;
III - a baixa da inscrição dar-se-á a pedido formal do contribuinte independente de débito tributário com o Fisco Municipal.

§ 1º. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos no fechamento de ME e EPP, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de baixa da empresa.
§ 2º. O crédito tributário consolidado e não pago, apurado antes ou após o ato de baixa da inscrição, será inscrito na dívida ativa em nome dos titulares, dos sócios e dos administradores que responderão pelas obrigações fiscais, observadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

CAPITULO V

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Seção I

Dos Benefícios Fiscais

Art. 10 - O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que optarem pelo regime previsto nesta Lei, nos primeiros 12(doze) meses de sua vigência, terão redução de 100% (cem por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

§ 1º. O MEI recolherá o ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

Art. 11 - O contribuinte que optar pelo regime previsto nesta Lei Complementar fica obrigado a:
I - emitir documento fiscal de prestação de serviço, de acordo com a legislação em vigor;
II - manter arquivados os documentos fiscais que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas ações que lhes sejam pertinentes;
III - manter livro caixa onde será escriturada sua movimentação financeira e bancária;
IV - prestar informações e declarações exigidas pelo Fisco.

Parágrafo Único. No caso das Micro Empresas Sociais, o Poder Executivo:
I - poderá fornecer gratuitamente nota fiscal avulsa, ou estabelecerá forma da escrituração simplificada para efeito de comprovação da receita bruta, independente do documento fiscal de prestação de serviço;
II - poderá estabelecer declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, de interesse do órgão fiscalizador;
III - poderá dispensar o contribuinte enquadrado neste regime da escrituração de livros, da emissão de documentos e da prestação de informações, total ou parcialmente, caso adotem qualquer procedimento do inciso I deste parágrafo.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 12 - A fiscalização das microempresas sociais, microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendária, tal como a relativa aos aspectos sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1°. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2°. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1°, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo lavrará notificação preliminar que deverá conter a respectiva orientação ao responsável pelo estabelecimento.

§ 3°. Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90(noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Art. 13 - Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou regulamento, nos casos do artigo 16, será expedido termo de intimação contra o contribuinte para que regularize a situação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.

§ 1º. Na lavratura do termo de intimação exclui-se a aplicação de multa de infração.

§ 2º. Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração quando serão incluídos os acréscimos legais.

§ 3º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

§ 4º. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida em 10% (dez por cento) a cada nova reincidência.

§ 5º. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa relativamente a infração anterior.

§ 6º. As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração.

Art. 14 - O valor da multa constante do auto de infração, decorrente de irregularidade de natureza não fazendária (art. 16), sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, redução de 70% (setenta por cento), se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto;
Art. 15 - As ME e EPP ficam obrigadas a apresentar Declarações Mensais de Serviços Prestados e Tomados - DMS, através de meios eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação municipal.

CAPITULO VIII

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Acesso as Compras Públicas

Art. 16 - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas de pequeno porte locais e regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1°. Para os efeitos deste artigo:
I - poderá ser utilizada a licitação por item;
II - considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração,

quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2°. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstancia deverá ser justificada no processo.

Art. 17 - Exigir-se-á na habilitação às licitações, nas aquisições de bens e serviços comuns, o seguinte:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - inscrição no CNPJ;
III - Inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte municipal;
IV - Certidão negativa de débito federal, estadual, municipal, do INSS e do FGTS;
V - Carteira de Identidade do Titular Responsável;

Art. 18 - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1°. A compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2°. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 19 - Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 20 - Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolve produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 21 - Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 22 - Nos procedimentos de licitação, devera ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das micro e pequenas empresas, para divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 23 - A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1°. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, até o limite de 30%(trinta por cento) do total licitado.

§ 2°. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3°. O disposto no caput não é aplicável quando:
I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a proponente for consórcio, composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa a administração pública realizará o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24 - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:
I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas preferencialmente em Iguatemi e Região;
II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III - a empresa contatada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontração, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontrada á empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 25 - Fica criado, no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado do Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município.

Parágrafo único. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 26 - Para as hipóteses não contempladas nesta seção, atender-se-á o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção II

Estímulo ao Mercado Local

Art. 27 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPITULO IX

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 28 - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

CAPITULO X

DO ESTIMULO À INOVAÇÃO

Art. 29 - O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:
I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
II - o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º. O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, vinte por cento dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica, terão por meta efetivar suas aplicações em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 30 - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:
I - multa de 500 VRM ou equivalente, em cada exercício, exigindo-se cumulativamente, se devido, o imposto acrescido de multa de 50%(cinqüenta por cento), para os que prestarem declarações falsas, omissas ou inexatas, a fim de se enquadrarem ou permanecerem enquadrados, indevidamente, no regime desta Lei;
II - multa de 125 VRM ou equivalente, em cada exercício, exigindo-se cumulativamente, se devido, o imposto acrescido de multa de 50%(cinqüenta por cento), a partir do mês de desenquadramento, aos que deixarem de atender, no prazo fixado, a obrigação referida nos incisos do artigo 8°;
III - multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 125 VRM ou equivalente, aos que deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, os documentos fiscais previstos nesta Lei, ou os adulterarem, extraviarem ou inutilizarem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de outras, previstas na Legislação Municipal.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O regime tributário favorecido não dispensa as microempresas do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 32 - Aplicam-se à microempresa, no que couber, as demais normas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 33 - A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 34 - Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município, que se formalizar perante o Cadastro Municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 01(um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:
I - pelo prazo de 01(um) ano a contar de sua inscrição no Cadastro do Município, redução de 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre Serviços devido;
II - redução de 30% (trinta por cento) no pagamento das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
III - dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.
IV - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual.

§ 1°. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2°. Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3°. As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos disposto em regulamento.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:D85AF9D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.608/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, **usando** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R$ 1.330.000,00** (um milhão, trezentos e trinta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para as operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e demais condições.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa **Pró-Transporte -** Projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas (**PAC 2**).

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir tais recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Iguatemi não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:CF498B5A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 026/2011

Processo Administrativo de nº 050/2011. Convite n° 008/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS e Dimaq Campotrat Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.102.641/0001-06, no valor global de R$ 76.125,90 (setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para os seguintes maquinários: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para os seguintes maquinários: PATROLA FIATALLIS e PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III, em conformidade com as especificações do Edital. Dotação Orçamentária: (Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos: 02.00.4 / 02.004 / 26.782.0111-2.116 / FICHA: 0073). Vigência: 29/4/2011 á 31/12/2011. Prefeito Municipal: Valdemir Nogueira de Souza. Data: 29 de abril de 2011.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:1CAB84BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 025/2011

Processo Administrativo de nº 049/2011. Convite n° 007/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS e Nelson Pereira da Costa ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.972.297/0001-82, no valor global de R$ 72.190,50 (setenta e dois mil cento e noventa reais e cinquenta centavos). Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer cestas básicas para distribuição gratuita as pessoas carentes e necessitadas do município visando desenvolver as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e as políticas sociais do município de Jaraguari-MS, em conformidade com as especificações do Edital. Dotação Orçamentária: (Fundo Municipal de Investimentos Sociais: 02.01.7 / 02.017 / 08.244.0117-2.150 / 3.3.90.32.00-10 / FICHA: 0002). Vigência: 29/4/2011 á 31/12/2011. Prefeito Municipal: Valdemir Nogueira de Souza. Data: 29 de abril de 2011.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:B17D8E50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2009

EXTRATO DO 3º. (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 011 / 2009.
PROCESSO Nº. 016 / 2009 - DISPENSA Nº. 010 / 2009.
PARTES : Município de Naviraí – MS, e Dario Ojeda
OBJETO : 3º. Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 011 / 2009.
PRAZO : 04 (Quatro) meses (01 / 05 / 2011 a 31 / 08 / 2011).
VALOR : R$ 3.528,68 (Três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL : Lei nº. 8.666 / 93.
ASSINAM : Maria Cristina Tezolini Gradella – Gerente de Saúde – pelo contratante.
Dario Ojeda – Proprietário – pelo contratado.

Naviraí – MS, 28 de Abril de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:DA199202

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2009

EXTRATO DO 3º. (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 005 / 2009.
PROCESSO Nº. 010 / 2009 - DISPENSA Nº. 004 / 2009.
PARTES : Município de Naviraí – MS, e Américo Takashi Sakurada
OBJETO : 3º. Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 005 / 2009.
PRAZO : 04 (Quatro) meses (01 / 05 / 2011 a 31 / 08 / 2011).
VALOR : R$ 3.528,68 (Treis mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL : Lei nº. 8.666 / 93.
ASSINAM : Maria Cristina Tezolini Gradella – Gerente de Saúde – pelo contratante.
Américo Takashi Sakurada – Proprietário – pelo contratado.

Naviraí – MS, 28 de Abril de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:427E5C41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 123, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

PRORROGAR a ***LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES***, sem remuneração, pelo período de mais 02 (dois) anos, com embasamento legal no Artigo 148, da Lei Complementar nº 040, de 31 de março 2010, a servidora abaixo:

MARIA ONEIDA SILVESTRE
Auxiliar de Serviços Educacionais/Auxiliar de Creche;
Classe "A" – 2ª/Referência 02;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
A partir de 15 de abril de 2011.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:89B3E7BD

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso II, da Lei Complementar n.º 040, de 31 de março de 2010,

R E S O L V E:

READAPTAR, nas atribuições típicas do seu cargo, compatível com seu estado de saúde, a servidora **CLORES REGINA DE FREITAS**, cadastrada sob n.º 2.621, no cargo de Professora de Educação Básica/Professora, Nível IV, Classe "D" , no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ,** retroagindo a 14 de abril de 2011.
Processo n.º 1056/2010

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 15 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:89ED3785

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO Nº 200, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam nomeados, de conformidade com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.713, de 25 de março de 2011, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal na definição das políticas para o desenvolvimento rural do município, com mandato, até 31.12.2013, nas pessoas dos representantes das instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural :

I. Representante da Prefeitura Municipal de Paranaíba:
Titular: PAULO HENRIQUE CANÇADO SOARES
Suplente: PEDRO FERREIRA LIMA

II. Representante da Câmara Municipal de Paranaíba:
Titular: JOSÉ SOUTO SILVA
Suplente: JALMIR BATISTA MODESTO

III. Representante do Banco do Brasil:
Titular: TANIA LUZIA PIMENTA DE QUEIROZ
Suplente: CLÓVIS MARQUES

IV. Representante do Sindicato Rural:
Titular: FÁBIO CARVALHO MACÊDO
Suplente: MANOEL BERTOLDO NETO

V. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: AMAURINHO TEREZA
Suplente: JEANE DOMINGOS DIAS

VI. Representante da AGRAER:
Titular: ALINE NASCIMENTO FLORIANO DE OLIVEIRA
Suplente: HILDEBRANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VII. Representante do Iagro:
Titular: JAIME GONÇALVES DE MORAES
Suplente: CRISTIANE NAVARRETE NERIS

VIII. Representante da Cooperativa Agropecuária de Paranaíba - Coopar:
Titular: VALDECI FERREIRA LEONEL
Suplente: DEOCLÉSIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

IX. Representante da Colônia de Pescadores:
Titular: JOSÉ JOAQUIM TRINDADE
Suplente: LUCIANO ASSIS MONTEIRO

X. Representante da Associação dos Criadores de Girolando da região de Paranaíba:
Titular: NILO ALVES FERRAZ
Suplente: DOMILDO MARIANO DE JESUS

XI. Representante da Associação dos Artesões de Paranaíba:
Titular: GISLAINE CASTANHEIRA L. FONSECA SILVA
Suplente: EVA MENDONÇA LOPES

XII Representante da Associação dos Pequenos Produtores em Regime Familiar do Assentamento Serra:
Titular: GERALDO RAMOS DOS SANTOS
Suplente: MÁRCIA MENEZES DE MOURA

XIII. Representante do Centro Rural do Alto Santana:
Titular: LÚCIO ANTONIO DE FREITAS
Suplente: MARIA ALICE PEREIRA DE FREITAS

XIV. Representantes dos Produtores Rurais:
Titular: ODELIS FRANCO DE SOUZA
Titular: PAULO FERREIRA DE ARAÚJO
Suplente: GILMAR FONSECA DA SILVA
Suplente: JOÃO BARDELIN

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.395, de 17 de março de 2005.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 25 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:422165A0

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 148, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

NOMEAR Comissão Disciplinar integrada pelos servidores ***VIRGINIA RAMOS CASTILHO, SILVIA ROSA DE MORAES e OZÉLIA PALMIERI ASSUNÇÃO***, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidade no serviço público, praticado pela servidora ADRIANA PAULA MALAFAIA GODINHO.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 11 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:C747970D

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 165, DE 25 DE ABRIL DE 2011

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

INTERROMPER, a cedência da servidora **APARECIDA DE FÁTIMA ALVES** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais/Merendeira/Classe "B" – 1ª, Ref. 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desporto, ao Município de Chapadão do Sul-MS, retroagindo seus efeitos a **18 de abril de 2011**.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:EA530F64

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 156, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

CONCEDER Adicional por Incentivo à Escolaridade, de 5% (cinco) por cento sobre o seu vencimento, conforme artigo 116, da Lei Complementar municipal n.º 040 de 31 de março de 2010, retroagindo a 20 de dezembro de 2010, o servidor conforme abaixo:

ANNIELY DE CASSIA SILVA
3412/1 – Aux. de Serv. Educ. – Aux. de Creche/Classe "A" – 2ª/Ref. 02;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Processo n.º 903/2011.
ELEIR APARECIDA DE SOUZA DORETO
3221 – Aux. de Serv. Educ. – Merendeira/Classe "A" – 3ª/Ref. 03;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Processo nº 4410/2010.
ELZILAINE APARECIDA BRUNO DE FREITAS
2540 – Aux. de Serv. Educ. – Servente de Escola/Classe "B" – 2ª/Ref. 06;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Processo nº 4017/2010.
MARIA ONEIDA SILVESTRE
3362 – Aux. de Serv. Educ. –Aux. de Creche/Classe "A" – 2ª/Ref. 02;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Processo nº 4013/2010.
SANDRA ALVES PEREIRA DO CARMO
2661 – Aux. de Serv. Educ. –Merendeira/Classe "B" – 1ª/Ref. 05;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Processo nº 4412/2010.
ULDANI DE ANDRADE DO CARMO SOARES
2970 – Aux. de Serv. Educ. – Serv. Escolar/Classe "A" –3ª/Ref. 03;
Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Processo nº 4414/2010.
KARLA CASTRO MAIA COSTA
3336 – Aux. de Adm. – Escriturária/Classe "A" – 2ª/Ref. 02;
Lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Processo nº 1131/2011.

Paço Municipal Prefeito "*Edú Queiroz Neves*", aos 15 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:11CC4DD7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O N° 045/2011 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta a Lei N° 938/2010 que institui o Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 69, inciso VII,

Considerando a criação do Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 938/2010 de 24 de novembro de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentação para implantação do referido programa, nos termos do art. 28 da mencionada Lei;

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Municipal n.º 938 de Dezembro de 2010, será coordenado pelo CREAS – Centro de Referência da Assistência Social, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O Programa atenderá crianças (zero a 11 anos, 11 meses e 29 dias) e adolescentes (12 a 17 anos, 11 meses e vinte e nove dias), impossibilitados da convivência com seus pais, observados os preceitos legais, constituindo-se em importante instrumento de proteção integral.
Parágrafo único. Nenhuma criança ou adolescente será retirado da sua família em razão de pobreza e sem a necessária ordem judicial.

Art. 3.º Nos termos do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 938 de Dezembro de 2010, a colocação em Família Acolhedora dar-se-á quando a criança ou adolescente for:
I – vítima de violência física e/ou sexual, com histórico de espancamento, estupro, molestada sexualmente, torturada psicologicamente, até que o agressor seja afastado ou tratado;
II – vítima de negligência, com histórico de não serem providas suas necessidades básicas de saúde, higiene, alimentação, de forma que a situação comprometa o seu desenvolvimento biopsicossocial, até que os pais ou responsáveis legais sejam incluídos nos serviços de políticas públicas e conscientizado sobre as obrigações e os cuidados com a criança ou adolescente;
III – encontrado só ou na companhia de terceiros, em locais públicos ou abandonado em hospitais, até que os pais ou responsáveis legais possam ser localizados e avaliados;
IV – filho de pessoas que se encontrem temporariamente impossibilitadas de assumir suas obrigações familiares, por motivo de internação hospitalar, surto psiquiátrico, prisão, ou quaisquer outros motivos, enquanto perdurar a dificuldade;
V – órfão, ou cujos pais tiverem o poder familiar destituído, até que possa ser encaminhado para adoção, respeitando-se os procedimentos definidos pelo Poder Judiciário.

§ 1.º A colocação em Família Acolhedora poderá ser de curta (até 30 dias), média (de 31 a 180 dias) e longa (além de 181 dias) permanência, definida a partir do histórico de cada criança ou adolescente e da ordem judicial exarada.

§ 2.º O acolhimento engloba também as situações de emergência, em que a Família Acolhedora é acionada a qualquer tempo e horário.

Art. 4.º Nos termos do art. 23 da Lei Municipal n.º 938 de Dezembro de 2010, as famílias acolhedoras receberão bolsa auxílio mensal, a título de ajuda de custo, a ser gasto com as necessidades da criança ou adolescente, definidas com o profissional responsável pelo acompanhamento, durante todo o período de acolhimento ou até completar 17 anos, 11 meses e vinte e nove dias.

§ 1.º O auxílio pecuniário será liberado a cada 30 (trinta) dias de convivência com a família, ou em fração, correspondendo ao número de dias de permanência junto à Família Acolhedora.

§ 2.º O auxílio será liberado até o décimo dia do mês subseqüente, para as situações de convivência superior a 20 (vinte) dias com a Família Acolhedora, mediante autorização emitida pela Gerente Municipal de Assistência Social, que dará ciência deste ato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3.º Nas situações de convivência inferior a 20 (vinte) dias com a Família Acolhedora, o auxílio será liberado após 07 (sete) dias do recebimento da autorização emitida pela Gerente Municipal de Assistência Social que dará ciência deste ato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4.º O auxílio poderá ser depositado em conta corrente do responsável pela guarda da criança ou adolescente, desde que seja o titular da referida conta.

Art. 5.º A Família Acolhedora deverá provar o preenchimento dos seguintes requisitos:
I – disponibilidade de tempo, através de declaração de próprio punho ou comprovante de carga horária;
II – condições favoráveis de saúde física e psíquica, através de atestado médico;
III – relacionamento familiar estável, em que as funções maternas e paternas estejam configuradas, com relação à pessoa que se responsabilize pelos cuidados básicos da criança ou adolescente, e que haja normas e regras respeitadas por todos os integrantes do núcleo familiar, verificada através de análise psicossocial;
IV – manter residência fixa em Ribas do Rio Pardo- MS, comprovada através de conta de água ou energia elétrica;
V – concordância de todos os membros da família quanto a inscrição no programa e as respectivas obrigações, através de termo devidamente firmado por todos;

§ 1.º A Família Acolhedora deve ser entendida como um ato consciente de solidariedade para com o próximo, onde não haja sacrifício, não se espere gratidão, não esteja substituindo uma morte, uma perda, um desejo de adoção, uma promessa ou represente algum tipo de ganho material.

Parágrafo único. A Família Acolhedora não deve apresentar nenhuma patogenia familiar grave como: alcoolismo, dependência de drogas, doença incapacitante, conflito com a lei, sérias dificuldades financeiras, entre outras.

Art. 6.º A Família Acolhedora obriga-se a:
I – propiciar à criança ou adolescente condições ao seu desenvolvimento físico, mental e de reintegração social;
II – garantir que a criança ou adolescente que lhe for confiado resida com a família, sendo vedada a transferência para terceiros, sob qualquer hipótese;
III – participar de todo o processo de treinamento e capacitação proposto pelo Grupo Gestor, definido no artigo 12 deste decreto;
IV – cumprir rigorosamente com seus deveres de guardião, nos termos da legislação, sob pena do previsto no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.063/1990).
V – manter freqüência regular no Programa, devendo, ainda, atender as convocações do Grupo Gestor, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;
VI – providenciar a matrícula e o acompanhamento da freqüência escolar da criança ou do adolescente, contribuindo para seu bom aproveitamento escolar, incluindo-se a profissionalização nos casos previstos em lei;
VII – providenciar os cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos necessários;
VIII – favorecer atividades culturais, esportivas e de lazer;
VIV – favorecer assistência religiosa àqueles que o desejarem, respeitando suas crenças;
X – auxiliá-los no processo de preservação dos vínculos com os pais, desde que não haja impedimento legal, ajudando-os na superação de suas dificuldades;
XI – proporcionar cuidados que, ao mesmo tempo, protejam a criança ou adolescente e preservem os direitos dos pais, desde que não haja impedimento legal;
XII – facilitar a reunificação da criança ou adolescente com seus pais tão logo seja possível;
XIII – manter uma relação cooperativa com os pais, trabalhando juntos, em prol do bem-estar físico e mental da criança ou adolescente;
XIV – estar disponível para receber visitas domiciliares do técnico indicado pelo Grupo Gestor;

Art. 7.º Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda até no máximo 2 (duas) crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo de irmãos, poderá haver a aceitação de mais de 2 (duas) crianças ou adolescentes, asseguradas condições favoráveis para o acolhimento.

Art. 8.º A Família Acolhedora será avaliada periodicamente de forma a convalidar sua inscrição no Cadastro Único de Famílias Acolhedoras.

Art. 9.º A Família Acolhedora será desligada do Programa nos seguintes casos:
I – desistência própria;
II - abandono material e/ou intelectual;
III – negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
IV – exposição da criança ou adolescente a situações de risco pessoal e social;
V – utilização de meios para obtenção de vantagens;
VI – não utilização do auxílio pecuniário em favor da criança ou adolescente;
VII – desistências, não justificadas, do acolhimento de determinada criança ou adolescente;
VIII – descumprimento das obrigações constantes no presente decreto.

Parágrafo único. As infrações descritas nos incisos II a VII deste artigo serão tratadas conforme disposições legais atinentes.

Art. 10. Para a coordenação do Programa, fica criada a Comissão Coordenadora, vinculada à Gerência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora será composta pela equipe técnica do CREAS, Gerência Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 11. Compete à Comissão Coordenadora:
I – monitorar e avaliar trimestralmente a execução do Programa;
II – propor ações necessárias para o aperfeiçoamento do Programa;
III – prestar informações sobre a execução do Programa;
IV – realizar reunião bimestral com os representantes indicados pelas Gerências Municipais relacionadas neste decreto, para análise e avaliação qualitativa e quantitativa de suas atribuições, emitindo relatórios para subsidiar a avaliação trimestral do Programa;
V – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, medidas para a efetiva implementação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Ribas do Rio Pardo e no Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Para a execução do Programa, fica criado o Grupo Gestor, supervisionado pela Gerência Municipal de Assistência Social;

§ 1.º O Grupo Gestor será composto por : 2 Assistentes Sociais, 1(um)Psicólogo e 02 (dois) Educadores Sociais;

Art. 13. Compete ao Grupo Gestor:
I – Atribuições gerais:
a. cadastrar as famílias ou pessoas interessadas em participar do Programa;
b. efetuar os estudos psicossociais das famílias cadastradas, possibilitando a seleção das que reúnem condições de participar do Programa, com definição do período em que se propõem a permanecer com a criança ou adolescente (dias/meses/anos), número de crianças ou adolescentes acolhidos e outros aspectos;
c. apresentar as famílias selecionadas à Comissão Coordenadora, com exposição dos pontos favoráveis à sua indicação ao Programa;
d. colaborar com a realização de outros estudos psicossociais a pedido do próprio Grupo Gestor ou da Comissão Coordenadora;
e. apresentar parecer técnico de cada família indicada ao Poder Judiciário para conhecimento e manifestação quanto a sua inclusão ou não no Programa;
f. enviar a documentação das famílias incluídas no Programa, na forma exigida pelo Poder Judiciário;
g. manter um Cadastro Único de Famílias Acolhedoras, classificando-as pelas seguintes condições: disponibilidade de horário para recebimento, período de permanência e perfil da criança ou adolescente;
h. capacitar as famílias acolhedoras incluídas no Programa, na forma de treinamento voltado ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais e aproximação com interessados em adoção;
i. definir e indicar crianças e adolescentes abrigados para as famílias acolhedoras incluídas no Programa, dando ciência ao Poder Judiciário, para a formalização do Termo de Guarda, com definição do tempo de permanência, e com posterior ciência ao Conselho Tutelar;
j. realizar reuniões mensais com as famílias acolhedoras, aprimorando a sua atuação;
k. participar de reuniões trimestrais com a Comissão Coordenadora, para avaliação dos resultados e aprimoramento do Programa;
l. realizar reunião mensal para avaliação dos resultados, indicação de famílias acolhedoras, indicação de crianças e adolescentes abrigados, planejamento de ações, atualização de cadastro, elaboração de relatórios para a Comissão Coordenadora e outras questões vinculadas ao Programa;
m. elaborar relatórios sobre a atuação de cada Família Acolhedora;
n. monitorar o envio de relatório periódico, bem como atestar o pagamento do auxílio previsto em lei;
o. outras atividades, conforme necessidades do Programa.
II - Em se verificando a situação de crianças e adolescentes abrigados, cujos pais não estão destituídos do Poder Familiar, ficam instituídos os seguintes procedimentos de execução:
a. monitorar as relações entre a Família Acolhedora e os pais, acompanhando os resultados e intervindo nas situações que forem necessárias, garantindo o bem-estar e a proteção da criança ou adolescente;
b. orientar os pais quanto à colocação de seus filhos em uma Família Acolhedora, seus direitos, promovendo a apresentação, e definindo, de comum acordo, regras, sistemática e periodicidade das visitas, reuniões e outros procedimento necessários ao bem-estar e à proteção da criança ou adolescente;
c. informar os resultados obtidos junto aos pais ou família acolhedora, que envolve capacitação, orientação, tratamento e outras intervenções;
d. monitorar o envio de relatórios ao Poder Judiciário referentes aos pais, dentro do prazo estabelecido para a convivência da criança ou adolescente com a Família Acolhedora, com definições sobre os encaminhamentos a serem dados;
e. participar do progresso de reunificação familiar, envolvendo as famílias biológica e acolhedora;
f. demais procedimentos, conforme as exigências de cada situação.

Art. 14. Os Conselhos Tutelares colocarão crianças e adolescentes em Família Acolhedora somente com a devida determinação Judicial.

Art. 15. São obrigações dos abrigos públicos e privados do Município:
I – contribuir e proporcionar condições para a execução do Programa;
II – zelar pelos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), ressaltando os incisos I e II do artigo 92, incisos V e VI do artigo 94 e parágrafo único do artigo 101;
III – na qualidade de abrigo de procedência, assegurar, pelo período de 12 (doze) meses, o retorno da criança ou adolescente que não tenha se adaptado a uma Família Acolhedora.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS PARA ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 20XX, de um lado, Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conceição do Rio Pardo, nº. 1.725, inscrita no CGC sob nº. 03.501.541/0001-91, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. ELIANE DA SILVA MOURA, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº. -------- SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, residente e domiciliada a Rua Dr. Hamilton Fontoura, nº. 1109, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo, de ora em diante denominada CONTRATANTE; de outro lado xxxxxxxxxxxxxxx(nome), (nacionalidade), (estado civil), Profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº. -------- SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. ----------, residente e domiciliado a Rua ----------, nº. ------, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com a Lei Municipal nº 938/2010 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente TERMO DE CONTRATO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA A FIM DE ATENDER O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO conforme o item II da presente cláusula.

II – A CONTRATADA fica comprometida, por força deste contrato, a oferecer abrigo provisório com o intuito de acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no art.92, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 938/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada que acolher crianças ou adolescentes será avaliada durante e após cada acolhimento, observando-se os seguintes aspectos:

2.2. Qualidade de atendimento;
2.2.1. Relação da CONTRATADA e dos seus familiares com a criança ou adolescente;
2.2.2. Responsabilidade familiar da CONTRATADA com os deveres da guarda provisória;
2.2.3. Relacionamento da CONTRATADA com o Programa, com o Conselho Tutelar e com o Juizado da Infância e da Juventude;
2.3. A avaliação será realizada pelos profissionais designados para o Programa, através de relatórios próprios, que deverão ser anexados ao cadastro da CONTRATADA. Esta, somente receberá nova criança após avaliação do atendimento anterior, conforme aspectos acima citados. O relatório deverá apontar se a CONTRATADA permanecerá no Programa para receber outra criança.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A duração do presente termo será até o dia 31/12/2011, com início a partir de sua assinatura, podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que anualmente deverá ser entregue a documentação exigida no art. 7º da Lei Municipal nº 938/2010 a título de atualização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1– São obrigações da contratada:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, · viabilizando, junto à Gerencia Municipal de Saúde os medicamentos, exames e consultas necessárias e providenciar transferência e matrícula escolar, bem como o acompanhamento escolar.

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, seguindo as solicitações e orientações da equipe do Programa, facilitando o acesso à dinâmica familiar acolhedora e de origem.

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou à família adotiva, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

VI - firmar compromisso de não interesse na adoção do menor abrigado.

CLÁUSULA SEXTA: DA BOLSA AUXÍLIO

6.1 – Durante o período de acolhimento, a contratante garantirá à contratada o recebimento do subsídio financeiro mensal de R$ 450,00 por criança ou adolescente em acolhimento.

6.2 – Em sendo o período de acolhimento menor que um mês, a contratante garantirá o valor equivalente ao numero de dias abrigados.

6.3 – O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela contratada até o décimo dia do mês subseqüente a que se referir o acolhimento.

6.4 - A contratada se compromete a utilizar o valor do bolsa auxílio no custeio de despesas com alimentação, vestuário, saúde e educação.

6.5 - A contratada pode renunciar a qualquer momento, desde que por escrito, ao pagamento da bolsa auxílio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 – Os valores estipulados na cláusula sexta, serão reajustados pelo IGPM.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONTRATADA

8.1- Capacitação:
A contratada será orientada individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

8.2 Monitoramento das Famílias:
O acompanhamento da criança ou adolescente na família da CONTRATADA será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pela Gerencia Municipal de Assistencia Social.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.
9.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.2- O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dosContratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.3- O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas e penais previstas em lei.

10.4- O Contratante poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

10.5- Advertência;

10.6- Multa de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

10.7 – Exclusão do programa Família Acolhedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
11.1– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

11.2 – Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

11.2.1 – Pela Gerencia Municipal de Assistência Social, quando:
a) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) A Contratada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na clausula décima;
c) A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
d) Ficar evidenciada incapacidade da Contratada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
11.2.2 – Pela Contratada:
a) Mediante solicitação por escrito a Gerencia Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
11.3– Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima.

11.4- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Gerencia Municipal de Assistência Social em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
11.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO
12.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, contados de sua assinatura, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.
13.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia prevista na Cláusula Segunda.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
14.1 - As partes elegem o Foro Comarca de Ribas do Rio Pardo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Ribas do Rio Pardo, de de 2011.

ELIANE DA SILVA MOURA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:264A9544

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA E ALTERAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N°.014/2011 – PROCESSO N° 047/2011 - Registro de Preços.
O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preço**.
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalar, tipo menor preço por item.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 003/2009, 056/2009 e 102/2009.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **12 de maio de 2011**, **às 09h00**, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Das alterações: Fica extinto do novo edital: A letra **d)** Cópia do Diário Oficial ou do site da ANVISA, que a empresa efetivamente participante da licitação possui Certificação de Boas Praticas de Distribuição e Armazenagem em conformidade com a Portaria SVS/MS n° 802 de 08 de Outubro de 1998 do item **8.1.3** – **Qualificação Técnica**, e o item **7.7** – Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta. Permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não foram citadas.

Ribas do Rio Pardo-MS, 29 de abril de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:A9CF42A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente, senhora **DALVA REGINA LINS,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NÂO:

ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, as propostas dos prestadores de serviços autônomos, de acordo com o edital 18/2.011 e Tomada de Preços 02/2.01.

Selvíria - MS, 24 de março de 2.011.

DALVA REGINA LEAL LINS
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:AA050ABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NÃO:

HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, as propostas dos prestadores de serviços autônomos, de conformidade com o edital 18/2.011 e Tomada de Preços 02/2.011.

Selvíria - MS, 29 de março de 2.011.

PROF.º JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:ECDFC5D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 18/2.011 TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2.011.

ABERTURA DIA: 24 de março de 2011, às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de serviços de transporte, para a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, cujos serviços a serem contratados estão definidos conforme itens de 1 a 3, abaixo enumerados e de conformidade com a descrição das linhas contidas neste Edital de Licitação.

1- transporte de escolares da zona rural e urbana do Município de Selvíria, durante o período letivo do ano de 2011, de conformidade com o calendário escolar;

2- transporte de alunos portadores de deficiência para APAE – Ilha Solteira – SP, de acordo com o calendário escolar definido pela referida Entidade, durante do período letivo do ano de 2011;

3 – prestação de serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, visando o atendimento social das famílias do Município de Selvíria.
DOS LICITANTES VENCEDORE E SUAS LINHAS

Não houve vencedor. Todos os licitantes foram inabilitados.

NÃO HOMOLOGADA : 29 de março de 2.011.

NÉSIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Secretario Administrativo

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:E42AF4B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

Processo: 1294/2011
Assunto: Recurso interposto pela empresa Gerson Pereira de Arruda –ME em face de sua inabilitação para o certame (recurso autuado em apartado no processo administrativo nº 2591/2011).

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GERSON PEREIRA DE ARRUDA – ME contra ato deste Pregoeiro que, após a classificação das propostas e da fase de lances verbais, entendeu por bem inabilitar a licitante, por descumprimento dos itens 2.5. e 5.1.4.3. do edital.

Alega a recorrente, em síntese, que o processo licitatório é um procedimento formal. Assim, *"deveria essa D. Comissão observar o Edital, com todo o rigorismo/formalismo TAMBÉM, contra as empresas habilitadas!!!!!!"* (sic).

Segundo a recorrente, as outras empresas teriam sido habilitadas de forma indevida, porque também teriam descumprido o edital. Desse modo, este Pregoeiro teria feito *"vistas grossas!!!"* (sic). Logo, também ela deveria ser *"coberta de benesses"* (sic).

Especificamente sobre os motivos levaram a sua inabilitação, aduziu a recorrente que o item 2.5. do edital, o qual exigiu dos licitantes a apresentação, *separada dos envelopes*, de declaração acerca do cumprimento dos requisitos de habilitação, entende a recorrente que esse documento estaria em "duplicidade" e que seria "desnecessário".

Já quanto ao item 5.1.4.3., afirma a recorrente que *"não descumpriu citado item pois, o CRLV foi anexado e SE, estava fora do prazo de validade foi porque, a Recorrente havia entregue a documentação antes da citação licitação e que, poderia ser exigido posteriormente, se vencedora!!!!!!!!"* (sic).

Ainda segundo a recorrente, *"dá importância ao prazo de validade de um veículo próprio (da Recorrente), enquanto se permite, a contratação de uma licitante com, um veículo, SEM COMPROVAR A PROPRIEDADE!!!!!!"* (sic).

Seguindo as palavras da recorrente, *"além desse formalismo/rigorismo adotado por, essa D. Comissão (leia-se arbitrariedade/desigualdade/imoralidade), somente com a Recorrente e, com um Edital eivado de vícios, há que ser destacado também e, principalmente, o princípio administrativo da proporcionalidade e da razoabilidade"* (sic).

Ao final, pediu o provimento do recurso e a revisão do ato por parte deste Pregoeiro, *"uma vez que, nosso Estado tem sido palco de denúncias de corrupção; podendo este, ser encenado no mesmo palco"* (sic).

É a síntese do essencial.

Passa-se à decisão.

Em primeiro lugar, é necessário registrar que causou espanto a este Pregoeiro as palavras utilizadas pela empresa recorrente no seu recurso, assinado por seu representante legal e por seus advogados.

No recurso, atribuiu-se a este Pregoeiro prática de atos ilícitos, como "fazer vistas grossas", "imoralidades", agir de forma tendenciosa e até mesmo insinuar atos de corrupção.

Esse tipo de conduta não pode ser tolerada por este Pregoeiro e merece o devido repúdio.

Este Pregoeiro, na condução de seus trabalhos, sempre agiu com lisura e transparência. E mais, no caso específico desta licitação, o representante legal da empresa recorrente estava presente na sessão e não argüiu qualquer irregularidade ou mesmo ilicitude que tenha sido praticada por este agente administrativo.

Caso discorde de qualquer decisão, o caminho previsto na legislação para todo cidadão é a interposição dos recursos administrativos cabíveis, estando sempre assegurada a via judicial, e não a propagação de ofensas.
O que fez a empresa recorrente configura, em tese, prática de crimes de calúnia e difamação, na medida em que imputou a este Pregoeiro atos definidos em lei como crimes.

Isso, no entanto, não é objeto desta decisão e será apurado pelas vias próprias, através das medidas cabíveis.

Feito esse registro, tem este Pregoeiro a dizer que esta decisão administrativa deve ficar circunscrita à análise dos motivos que levaram à inabilitação da empresa recorrente.

Ou seja, a habilitação das outras empresas não é o cerne desta decisão, mas sim a inabilitação da recorrente, até mesmo porque a própria empresa recorrente interpôs recurso em apartado contra a habilitação das demais empresas (recurso autuado em apartado no processo administrativo nº 2592/2011).

Logo, o exame deve ficar restrito aos fundamentos pelos quais este Pregoeiro entendeu por bem inabilitar a empresa recorrente.

Pois bem.

No dia designado, realizou-se a sessão de início à licitação, com o recebimento e a abertura dos envelopes dos proponentes. Acontece, porém, que foi constatado que a empresa recorrente descumpriu os itens 2.5. e 5.1.4.3. do edital, que estabelecem o seguinte:

"2.5. A empresa licitante deverá apresentar, separadamente dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope nº 01) e Documentação (Envelope nº 02), declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação."

"5.1.4.3. O licitante deverá apresentar no envelope de habilitação os documentos pertinentes dos ônibus e dos outros veículos, a fim de comprovar o atendimento das condições previstas neste edital, em especial o CRLV dentro do prazo de validade, não sendo necessário provar a propriedade."

Como se vê, os itens do edital são claros. Como a empresa recorrente não cumpriu esses requisitos, foi considerada inabilitada por este Pregoeiro.

Ocorre que a inabilitação foi pronunciada na sessão e a empresa recorrente, presente à sessão por seu representante legal, quedou-se silente, não manifestando sua intenção em recorrer, como consta na ata.

Em sendo assim, é de rigor a aplicação do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02 (que disciplina especificamente o procedimento do pregão):

"Art. 4º. (...)
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
(...)
XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor."

De acordo com a lei, se o licitante não manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, isso implica na decadência do direito de recurso.

Portanto, como a empresa recorrente não manifestou sua intenção de recorrer na sessão, quedando-se silente, a conclusão a que se chega é que seu recurso não merece ser conhecido, tudo na exata dicção do artigo 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02.

No entanto, apenas para que as heresias ditas pela recorrente não fiquem sem resposta, é importante registrar que a apresentação de declaração de atendimento das condições de habilitação, como foi exigida no item 2.5. do edital, não é "desnecessária", como afirmou.

Muito pelo contrário, decorre diretamente da lei, como se vê do artigo 4º, VII, da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02). Destarte, se o edital limitou-se em reproduzir uma exigência feita pelo legislador, não se pode pretender minimizar a importância desse documento, como quis a recorrente.
De igual forma, no que toca ao item 5.1.4.3., o edital foi extremamente claro em exigir a apresentação do CRVL dentro do prazo de validade. Se a empresa não cumpriu esse item, não há o que tergiversar.

E mais, não há que se falar também em juntada posterior desse documento, pois, como é comezinho nos temas de licitação, todos os documentos dos licitantes devem ser apresentados nos envelopes, vedada a juntada posterior (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

Aliás, nesse ponto específico a recorrente demonstra, mais uma vez, desconhecimento da lei, quando afirma que o item 5.1.4.3. seria absurdo, por permitir a contratação de empresas *"sem comprovar a propriedade"* dos veículos.

A impossibilidade de se exigir na fase de habilitação a comprovação da propriedade de equipamentos, como não poderia deixar de ser, decorre igualmente da lei (art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

Em assim sendo, como a empresa não atendeu a todas as condições previstas no edital, o Pregoeiro não tinha outra decisão a tomar senão pronunciar sua inabilitação. Isto porque a Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao estabelecer que a Administração Pública não pode se afastar das regras previstas no edital, às quais está vinculada, e que a análise da documentação e o julgamento das propostas devem ser objetivos (arts. 3º, 43, I, 44 e 45).

Assim, percebe-se que, mesmo que fosse conhecido, não haveria como prosperar o recurso, haja vista que o licitante deixou de apresentar a documentação exigida no edital *(o que, diga-se de passagem, sequer foi negado pela recorrente)* e que sua juntada extemporânea não pode ser aceita.

Diante do exposto, este Pregoeiro entende por bem, com fundamento no artigo 4º, XVII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02, não-conhecer o recurso interposto pela empresa Gerson Pereira de Arruda-ME.

Prossiga-se o certame, como de direito.

Intimem-se.

Sidrolândia, MS, 27 de abril de 2011.

PAULO CÉSAR DE MORAES
- Pregoeiro -

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:B2EA2CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

Processo: 1294/2011
Assunto:Recurso interposto pela empresa Gerson Pereira de Arruda – ME em face da habilitação para o certame das empresas Denílson Garcia Carvalho-ME, Papa Léguas Transportes-ME, Renan Nunes Osiro-ME, Vacaria Transporte e Turismo Ltda., Ilson Marques da Silva-ME, Luiz Rodrigues Transportes-ME, Adilson de Souza Osiro-ME, Rosa Sheila Alves-ME e Luiz Volirmo Bortolin-ME (recurso autuado em apartado no processo administrativo nº 2592/2011).

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GERSON PEREIRA DE ARRUDA – ME contra ato deste Pregoeiro que, após a classificação das propostas e da fase de lances verbais, entendeu por bem habilitar todas as licitantes mencionadas no preâmbulo acima.

Segundo a recorrente, as empresas impugnadas teriam sido habilitadas de forma indevida, porque teriam descumprido o edital, já que não teriam apresentado os exames de glicemia de seus motoristas, violando o item 5.1.4.9. Além disso, especificamente as empresas LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES – ME e ROSA SHEILA

ALVES – ME não teriam entregue a declaração de atendimento às condições de habilitação, prevista no item 2.5. do edital do certame.
Alega a recorrente, em síntese, que o processo licitatório é um procedimento formal. Aduz que foi inabilitada, mas suas concorrentes não. Afirma o seguinte: *"Estranho, dois pesos e uma medida!!!!!! À Recorrente, as penas e/ou, o rigorismo da lei!! Enquanto às demais, benevolências/vistas grossas??!!!* (sic).

Seguindo as palavras da recorrente, *"das citadas habilitações e, em resumo, compete indagar a essa D. Comissão, porque não houve o rigorismo com as empresas habilitadas que, houve com a Recorrente ou porque a Recorrente não teve, as benesses (vistas grossas) das referidas empresas!!!"* (sic).

Ao final, pediu o provimento do recurso e a revisão do ato por parte deste Pregoeiro, *"uma vez que, nosso Estado tem sido palco de denúncias de corrupção; podendo este, ser encenado no mesmo palco"* (sic).

É a síntese do essencial.

Passa-se à decisão.

Em primeiro lugar, é necessário registrar que causou espanto a este Pregoeiro as palavras utilizadas pela empresa recorrente no seu recurso, assinado por seu representante legal e por seus advogados.

No recurso, atribuiu-se a este Pregoeiro prática de atos ilícitos, como "fazer vistas grossas", "imoralidades", agir de forma tendenciosa e até mesmo insinuar atos de corrupção.
Esse tipo de conduta não pode ser tolerada por este Pregoeiro e merece o devido repúdio.

Este Pregoeiro, na condução de seus trabalhos, sempre agiu com lisura e transparência. E mais, no caso específico desta licitação, o representante legal da empresa recorrente estava presente na sessão e não argüiu qualquer irregularidade ou mesmo ilicitude que tenha sido praticada por este agente administrativo.

Caso discorde de qualquer decisão, o caminho previsto na legislação para todo cidadão é a interposição dos recursos administrativos cabíveis, estando sempre assegurada a via judicial, e não a propagação de ofensas.

O que fez a empresa recorrente configura, em tese, prática de crimes de calúnia e difamação, na medida em que imputou a este Pregoeiro atos definidos em lei como crimes.

Isso, no entanto, não é objeto desta decisão e será apurado pelas vias próprias, através das medidas cabíveis.

Pois bem.

No dia designado, realizou-se a sessão de início à licitação, com o recebimento e a abertura dos envelopes dos proponentes.

Ocorre que a habilitação das empresas impugnadas foi pronunciada na sessão e a empresa recorrente, presente à sessão por seu representante legal, quedou-se silente, não manifestando sua intenção em recorrer, como consta na ata.

Em sendo assim, é de rigor a aplicação do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02 (que disciplina especificamente o procedimento do pregão):

"Art. 4º. (...)
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
(...)
XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor."

De acordo com a lei, se o licitante não manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, isso implica na decadência do direito de recurso.

Portanto, como a empresa recorrente não manifestou sua intenção de recorrer na sessão, quedando-se silente, a conclusão a que se chega é que seu recurso não merece ser conhecido, tudo na exata dicção do artigo 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02.

No entanto, apenas para que as heresias ditas pela recorrente não fiquem sem resposta, é importante registrar que, diferentemente do que afirma, todas as empresas impugnadas – absolutamente todas – apresentaram os exames de glicemia de seus motoristas, consoante prevê o item 5.1.4.9. do edital.

Basta examinar a documentação encartada nos autos para perceber que não houve descumprimento desse item do edital, de modo que a conduta da recorrente parece muito mais pretender tumultuar o andamento do feito, do que propriamente apontar irregularidades.

No que toca à suposta violação ao item 2.5. do edital por parte da empresa ROSA SHEILA ALVES – ME, que não teria entregue a declaração de atendimento às condições de habilitação, igualmente essa afirmação não é verdadeira. Essa declaração foi apresentada e está juntada nos autos, de modo que essa alegação não merece maiores considerações.

Todavia, apenas no que concerne à falta de apresentação da declaração por parte especificamente da empresa LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES – ME é que, realmente, constatou-se a ausência desse documento.

Nesse ponto, o reconhecimento por parte deste Pregoeiro acerca da ausência desse documento, longe de sugerir um cenário de suspeitas ou conluios ("vistas grossas", nas palavras da recorrente), serve, em verdade, para corroborar a licitude dos trabalhos por ele conduzidos.

Examinando detidamente a documentação dos autos, constatou-se que, de fato, a empresa LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES – ME descumpriu o item 2.5. do edital, o que deve levar a sua inabilitação.
Em que pese o recurso da empresa recorrente não ser conhecido neste ato, em razão da preclusão, nada impede que a Administração Pública, de ofício, reconheça o descumprimento das condições previstas no edital e inabilite outro licitante, corrigindo, assim, uma situação de ilegalidade (Súmula 473/STF).

Diante do exposto, este Pregoeiro entende por bem, com fundamento no artigo 4º, XVII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02, não-conhecer o recurso interposto pela empresa Gerson Pereira de Arruda-ME.

Por outro lado, de ofício, este Pregoeiro entende por bem inabilitar a empresa LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES – ME, por descumprimento do item 2.5. do edital.

Intimem-se os envolvidos, assegurando-se à empresa LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES – ME o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Após, prossiga-se o certame, como de direito.

Sidrolândia, MS, 27 de abril de 2011.

PAULO CÉSAR DE MORAES
- Pregoeiro -

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:1F72AFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

Processo: 1294/2011
Assunto: Recurso interposto pela empresa Amandino Oliveira Terra – ME em face de sua inabilitação (recurso autuado em apartado no processo administrativo nº 2625/2011).

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AMANDINO OLIVEIRA – ME contra ato deste Pregoeiro que, após a classificação das propostas e da fase de lances verbais, entendeu por bem inabilitar a licitante.

Conforme consta na ata, a empresa não apresentou licenciamento do veículo placa HDI 0409 e apresentou o documento do veículo de placa HRO 7804 do exercício de 2009.

Segundo a recorrente, com relação ao primeiro ponto, a placa correta do veículo Kombi é HTI 0409, sendo certo que a empresa foi a única que concorreu no item do transporte de merenda escolar. Além disso, muito embora tenha sido apresentado o certificado de registro de veículo, e não o certificado de licenciamento de veículo (CRLV), esse veículo foi licenciamento em setembro de 2010, conforme documento juntado.

Já com relação ao segundo aspecto, apesar de ser verdadeiro que o documento do veículo apresentado se refere ao exercício de 2009, foi apresentada a vistoria do Detran/MS de 04 de março de 2011. Além do mais, o licenciamento foi pago, conforme documento juntado.

Por fim, argumentou que se sagrou vencedora em vários lotes e que todos os documentos dos demais veículos apresentados estão regulares, de maneira que não poderia ser inabilitada do certame.

É a síntese do essencial.

Passa-se à decisão.

No dia designado, realizou-se a sessão de início à licitação, com o recebimento e a abertura dos envelopes dos proponentes.

Ocorre que a inabilitação foi pronunciada na sessão e a empresa recorrente, presente à sessão por seu representante legal, quedou-se silente, não manifestando sua intenção em recorrer, como consta na ata.

Em sendo assim, é de rigor a aplicação do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02 (que disciplina especificamente o procedimento do pregão):

"Art. 4º. (...)
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
(...)
XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor."

De acordo com a lei, se o licitante não manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, isso implica na decadência do direito de recurso.

Portanto, como a empresa recorrente não manifestou sua intenção de recorrer na sessão, quedando-se silente, a conclusão a que se chega é que seu recurso não merece ser conhecido, tudo na exata dicção do artigo 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02.

No entanto, apenas para que as alegações da empresa recorrente não fiquem sem apreciação, é necessário salientar que, de fato, houve descumprimento do edital.

O item 5.1.4.3. é suficientemente claro ao estabelecer que as empresas licitantes estavam obrigadas a apresentar os documentos pertinentes dos veículos, em especial o CRLV dentro do prazo de validade. Se a empresa não cumpriu esse item, não há o que tergiversar.

E mais, não há que se falar também em juntada posterior desse documento, pois, como é comezinho nos temas de licitação, todos os documentos dos licitantes devem ser apresentados nos envelopes, vedada a juntada posterior (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

Em assim sendo, como a empresa não atendeu a todas as condições previstas no edital, o Pregoeiro não tinha outra decisão a tomar senão pronunciar sua inabilitação. Isto porque a Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao estabelecer que a Administração Pública não pode se afastar das regras previstas no edital, às quais está vinculada, e que a análise da documentação e o julgamento das propostas devem ser objetivos (arts. 3º, 43, I, 44 e 45).

Perceba-se, por fim, que, diferentemente do que alega a recorrente, os requisitos de habilitação devem ser objetivamente avaliados, não se podendo admitir que a empresa seja "parcialmente habilitada".

Noutras palavras, apesar de os documentos dos *outros* veículos apresentados terem atendido às condições do edital, o fato é que há, nos documentos trazidos pela licitante, alguns que *não* atenderam às exigências editalícias. Logo, ou a empresa preenche todos os requisitos de habilitação, ou não os preenche, não havendo como se conceber uma *habilitação parcial*, por não haver previsão na lei a esse respeito.

Assim, percebe-se que, mesmo que fosse conhecido, não haveria como prosperar o recurso, haja vista que o licitante deixou de apresentar a documentação exigida no edital *(o que, diga-se de passagem, sequer foi negado pela recorrente)* e que sua juntada extemporânea não pode ser aceita.

Diante do exposto, este Pregoeiro entende por bem, com fundamento no artigo 4º, XVII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02, **não-conhecer o recurso** interposto pela empresa **Amandino Oliveira Terra-ME.**

Prossiga-se o certame, como de direito.

Intimem-se.

Sidrolândia, MS, 27 de abril de 2011.

PAULO CÉSAR DE MORAES
- Pregoeiro -

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A84E480D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 053 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"Altera os dispositivos do Decreto nº 128 de 20/07/2009 que constitui a Comissão para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS".

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os membros da Comissão para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, constituída por meio do Decreto nº 128, de 20/07/2009, observando-se as diretrizes constantes no Decreto nº 143, de 04 de

novembro de 2008 e que passará a ser composta pelos seguintes membros:
I - Comissão Titular:
Presidente - **Ruiller Cesar Ferreira Dias**
Membro - **Milena Silva Monteiro**
II - Comissão de Avaliação por Secretarias:
Ø **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Selma Ferreira da Silva

Art. 2º. Os demais membros especificados no Decreto nº 128, de 20/07/2009, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 28 de abril de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:D1A4AB74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 054, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente nas repartições públicas municipais será das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
Paragrafo único. Haverá expediente aos sábados nos órgãos e serviços que, por sua natureza, assim exigem, em horário das 7:00 às 12:00 horas, excetuando-se os de prestação de serviços de natureza contínua.

Art. 2°. Fica revogado o Decreto n° 116, de 01 de julho de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de maio do corrente.

Três Lagoas/MS, 28 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:772002B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 052, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"ALTERA O DISPOSITIVO DO DECRETO N° 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. A letra "g", do item 4, do Decreto n° 203, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"g) Clínica da Criança e Ortopedia:
1. Ala "Carlos Azambuja Leão Júnior";
2. Ala "Paulo Baccaro Filho"."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 28 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:7FD4171A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 1600/2011– CONVITE Nº. 092/2011.
OBJETO: Prestação de serviços na elaboração de projeto Urbanístico de parcelamento de solo do Conjunto Habitacional das Violetas, para fins de regularização e readequação de área, no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.
PROPONENTE ADJUDICADO NO MENOR VALOR GLOBAL: SR. *AILTON DA SILVA PEREIRA* – R$ 16.291,90 (dezesseis mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos). Três Lagoas/MS, 27 de Abril de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:F266F25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 1456/2011 – Chamada Pública nº. 001/2011
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais/Informais, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
PROPONENTES ADJUDICADOS NO MENOR PREÇO GLOBAL: EUGÊNIO KRUGER, no valor total de R$.8.999,90 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); ELISEU LIMA DE ARAÚJO, no valor total de R$.8.999,90 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); RUI ALVES, no valor total de R$.9.000,00 (nove mil reais) e LUZIA JESUS ALVES, no valor total de R$.9.000,00 (nove mil reais). Três Lagoas/MS, 20/04/2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:E047EA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RELAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO EMITIDA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Fundação Municipal de Saúde visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição

médica, sendo que o VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes do Pregão Presencial 013/2011, conforme solicitações da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Processo nº. 0560/2011 - Pregão Presencial nº. 013/2011
EMPRESA: ***ROCHA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA***

CONTRATO Nº. 159/AJ/2011

EMP. Nº.	DATA:	VALOR:
621/2011	15/04/2011	R$.10.386,02

Dotação Orçamentária: 2510.103038042.057 Fundo Municipal de Saúde – 33903024 – Material de Consumo – Ficha 335

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:C6E8EC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS

OBJETO: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Fundação Municipal de Saúde visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, sendo que o VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes do Pregão Presencial 013/2011, conforme solicitações da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Processo nº. 0560/2011 - Pregão Presencial nº. 013/2011
EMPRESA: ***FLÁVIO GARCIA PEREIRA***

CONTRATO Nº. 160/AJ/2011

EMP. Nº	DATA:	VALOR:
631/2011	18/04/2011	R$.12.448,19
622/2011	15/04/2011	R$.8.936,46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2510.103038042.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33903024 – Material de Consumo – Ficha 335.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:03898128

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 1707/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
EMPRESA: *MULTIMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 20/04/2011.
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – FMS - Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.52 - Material de Consumo – Ficha 329.
Três Lagoas/MS, 20 de abril de 2011..

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:55CB7226

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0313, página 35 de 11/04/2011, referente à Publicação do Extrato do Contrato de Aquisição de Materiais de Expediente nº 117/AJ/2011, **onde se lê**: PROCESSO Nº 792/2010 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010; **leia-se**: PROCESSO Nº 792/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:B663A827

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: N°. 1599/2011 - CARTA CONVITE Nº. 091/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de restauração com lama asfáltica grossa no Bairro Santo André, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e Mapa de Localização das Ruas.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA* – R$ 144.254,74 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Três Lagoas/MS, 26 de Abril de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:E9E93782

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: N°. 1427/2011 - CARTA CONVITE Nº. 078/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para a retirada de estruturas metálicas que desabaram com o vendaval de 27/10/2010 na Escola Nelson Custódio (uma cobertura), Ginásio Municipal de Esportes (uma cobertura) e Quadras da Lagoa Maior (duas coberturas), no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Composição de Custo Unitário.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA* – R$ 47.303,96 (quarenta e sete mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos). Três Lagoas/MS, 08 de Abril de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:90DB8B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 1565/2011– CONVITE Nº. 089/2011.
OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho, higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *D' PELE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA* – R$ 75.165,30 (setenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Três Lagoas/MS, 25 de Abril de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:ADE4363A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RELAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO EMITIDA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Fundação Municipal de Saúde visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, sendo que o VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes do Pregão Presencial 013/2011, conforme solicitações da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Processo nº. 0560/2011 - Pregão Presencial nº. 013/2011
EMPRESA: ***OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ***

CONTRATO Nº. 158/AJ/2011

EMP. Nº.	DATA:	VALOR:
623/2011	15/04/2011	R$.11.065,69

Dotação Orçamentária: 2510.103038042.057 Fundo Municipal de Saúde – 33903024 – Material de Consumo – Ficha 335

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:BE697BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE POSTES METÁLICOS Nº. 177/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1467/2011 - CARTA CONVITE Nº. 083/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *STS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA*
OBJETO: Aquisição de postes metálicos para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Três Lagoas/MS.
VALOR: R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.15.451.503.1.012 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 339030 – Material de Consumo – Ficha 105.
DATA: 13/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
Contratada.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:34FC7274

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA Nº. 180/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1468/2011 - CARTA CONVITE Nº. 084/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *STS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA*
OBJETO: Aquisição de placas de sinalização vertical para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos, na sinalização urbana do Município de Três Lagoas/MS.
VALOR: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.15.4512.503.1.012 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 33.90.30 – Material de Consumo - Ficha 105.
DATA: 13/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
Contratada.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:7C6D35CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 188/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 1027/2010 – Pregão Presencial nº. 016/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *ORGANIZAÕES UNIDAS LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 188/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 14 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO JOSÉ AGUIRRE
Representante

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:83DE0383

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 208/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2104/2010 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e SÁLUA NEME DA SILVA.
OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas Contratuais: Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA: Prorrogar o Contrato nº 208/AJ/2010 por mais 12 (doze) meses e Cláusula Terceira – DO VALOR..
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 29/04/2011 A 28/04/2012.
DO VALOR: R$ 19.970,52 (dezenove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado-FGV (10,9478%).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 26 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÁLUA NEME DA SILVA
Locadora.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:3036DE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE EXAMES DE HEPATITE Nº. 261/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2460/2010 – Convite nº 154/2010..
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e MOLINA & CAMPOS LTDA - ME
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 261/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 22 de março de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:769E2ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 176/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1470/2011- CARTA CONVITE Nº. 086/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras na Pavimentação Asfáltica com TSD nas ruas do Bairro São João, no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário e Projeto Básico de Pavimentação.
VALOR: R$ 146.609,78(cento e quarenta e seis mil seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.15.451.501.1.013 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 44.90.51 - Obras e Instalações Ficha 100 – Fonte 0
DATA: 13/04/2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:42DB893D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 181/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1280/2011 - CARTA CONVITE Nº. 072/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *C. RUBBO & CIA LTDA*
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de agasalhos para atender aos alunos dos CEIS – Centros de Educação Infantil – REME.
VALOR: R$ 77.990,00 (setenta e sete mil novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2.053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 339039 – Material de Consumo – Ficha 252.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLAUDINO RUBBO
Contratada.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:091D6249

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA Nº. 182/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1466/2011 - CARTA CONVITE Nº. 082/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – ME*
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e conservação para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: R$ 77.867,00 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2.053 – Secretaria Municipal de Educação - 339030 – Material de Consumo – Ficha 250 e 23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 339030 – Material de Consumo – Ficha 238.
DATA: 13/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

REGINALDO ROSA DE CAMPOS
Contratada.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:5EE88EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 188/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1426/2011 - CARTA CONVITE Nº. 077/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MANDALA CONFECÇÕES LTDA - ME*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de novos uniformes para atender o SAMU - Três Lagoas/MS.
VALOR: R$ 48.660,00 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 339039 – Material de Consumo – Ficha 332.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

IEDA GRACIA DA SILVEIRA
Representante.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:C0870E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 189/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1429/2011 - CARTA CONVITE Nº. 080/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA*
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na reforma do prédio do Departamento de Habitação Popular no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico.
VALOR: R$ 34.129,23 (trinta e quatro mil cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.503.1.011 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 449051 - Obras e Instalações - Ficha 97.
DATA: 12/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGILIO DOS SANTOS MARTINS
Representante.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:5C0567C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 203/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1427/2011 - CARTA CONVITE Nº. 078/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA*
OBJETO: Contratação de empresa para a retirada de estruturas metálicas que desabaram com o vendaval de 27/10/2010 na Escola Nelson Custódio (uma cobertura), Ginásio Municipal de Esportes (uma cobertura) e Quadras da Lagoa Maior (duas coberturas), no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Composição de Custo Unitário.
VALOR: R$ 47.303,96 (quarenta e sete mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.361.704.1.008 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 449051 - Obras e Instalações – Ficha 245 e 21.01.27.813.607.1.007 – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - 449051 - Obras e Instalações – Ficha 195.
DATA: 08/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGILIO DOS SANTOS MARTINS
Representante.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:742AF7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 202/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2051/2010 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ALZIRA MÁRICA TEIXEIRA DE FREITAS.
OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas Contratuais: Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA: Prorrogar o Contrato nº 202/AJ/2010 por mais 12 (doze) meses e Cláusula Terceira – DO VALOR..
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 27/04/2011 A 26/04/2012.
DO VALOR: R$ 23.964,72 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado-FGV (10,9478%).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 20 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALZIRA MÁRCIA TEIXEIRA DE FREITAS
Locadora.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:1198D347

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 211/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo n°. 1814/2010 - Convite n°. 125/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *JOÃO CARLOS NUNES MARTINS.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, do Contrato nº. 211/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 20 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS NUNES MARTINS
Contratado

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:E3148F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 7º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 485/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 5742/2009 – Pregão Presencial nº. 054/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *S.H. INFORMÁTICA LTDA*
OBJETO: alteração da Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários do Contrato nº. 485/AJ/2009, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR.
REMANEJAMENTO: 2301.123617032.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura –33.90.30.15 – Material de Consumo - Ficha 238, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco 'mil reais), será remanejada para a Dotação Orçamentária: 1101.154515032.048 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 33.90.39.33 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 116.
TAXAS
2301.123617032.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 241, no valor de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), que será remanejada para a Dotação Orçamentária 1101.154515032.048 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 33.90.39.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 116.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
DATA: 20/04/2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SURYHA HADDAD ZENATTI
Representante

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:63AE7BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS Nº. 170/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1371/2011 - CARTA CONVITE Nº. 076/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *TANIA MARILIA SOUZA GARCIA – ME*
OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 76.268,00 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.361.703.2.037 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 243 e 23.01.12.365.704.2.053 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 254.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

TANIA MARILIA SOUZA GARCIA
Contratada.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:3D2C6221

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS Nº. 173/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/000.767/2010
Pregão Presencial nº 086/2010 – REGISTRO DE PREÇOS - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTL – 1218/2011
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA - ME***
OBJETO: Aquisição de mobiliários, de conformidade com a descrição da Ordem de Utilização número 0017/2011, da Ata 015/2011, através da Adesão ao Sistema do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 086/2010, processado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, objetivando a utilização de Atas de Registro de Preços controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD/MS, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do processo de licitação.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: No período até 17/02/2012, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Estaduais nº. 11.676/04 e nº. 11.759/04.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301123617032.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44905209 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 243 – FR 0; 2301123617042.053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44905209 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 254 – FR 0.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ ALBERTO SANCHES LESCANO
Representante

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:81257BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS Nº. 174/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/000.767/2010
Pregão Presencial nº 086/2010 – REGISTRO DE PREÇOS - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTL – 1218/2011
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA - EPP***
OBJETO: Aquisição de mobiliários, de conformidade com a descrição da Ordem de Utilização número 0017/2011, da Ata 015/2011, através da Adesão ao Sistema do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 086/2010, processado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, objetivando a utilização de Atas de Registro de Preços controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD/MS, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do processo de licitação.
VALOR: **R$.218.936,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais).**
VIGÊNCIA: No período até 17/02/2012, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Estaduais nº. 11.676/04 e nº. 11.759/04.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301123617032.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44905209 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 243 – FR 0; 2301123617042.053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44905209 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 254 – FR 0.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JUAREZ FALCÃO ALVES
Representante

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:A3553BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº. 175/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/000.413/2009
Pregão Presencial nº 034/2009 – REGISTRO DE PREÇOS - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTL – 1217/2011
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***ART VÍDEO LTDA - ME***
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, de conformidade com a descrição da Ordem de Utilização número 0261/2011, da Ata 012/2010, através da Adesão ao Sistema do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 034/2009, processado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, objetivando a utilização de Atas de Registro de Preços controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD/MS, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do processo de licitação.
VALOR: R$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: No período até 17/09/2011, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Estaduais nº. 11.676/04 e nº. 11.759/04.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.041222012.003 – Gabinete do Prefeito – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 21 – FR 0; 0701041293021.003 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral – 44905201- Equipamentos e Material Permanente – Ficha 73 – FR 0; 0701041233022.014 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral – 44905201- Equipamentos e Material Permanente – Ficha 66 – FR 0; 0501.041223012.007 – Secretaria Municipal de Administração – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 37 – FR 0; 210127812607 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 193 – FR0; 2301123657042.053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 254 – FR. 0; 2301123617032.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 243 – FR. 0; 1101154515032.048 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 118 – FR 0; 0501041223012.008 – Secretaria Municipal de Administração – 44905201 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 42 – FR 0.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ APARECIDO DOURADOS VASCONCELOS
Representante.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:044A0E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 171/AJ/2011.

PROCESSO Nº. 1579/2011 – Dispensa de Licitação.
PARTE: Município de Três Lagoas – MS e a favorecida *ELAINE APARECIDA DA SILVA FONTOURA.*
OBJETO: Contratação de Assistente Administrativo para trabalhar no Programa Saúde do Trabalhador, até o período de 31/12/2011.
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 24, da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – FMS – Fundo Municipal de Saúde – 33903616 – Digitador – Ficha 330
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELAINE APARECIDA DA SILVA FONTOURA
Representante.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:ADBC3BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº. 172/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1282/2011 - CARTA CONVITE Nº. 074/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MOLINA & CAMPOS LTDA - EPP*
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para atender diversas Unidades de Saúde.
VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 295 e

25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 300.
DATA: 11/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Contratada.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:2506E844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6462/SEMAD/ARH/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **ALVANI MARIA CAMARGO** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de fevereiro de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 28 de abril de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Portaria 6462/SEMAD/ARH/2011

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
4-83	Alvani Maria Camargo	Auxiliar de Coordenação	180 (cento e oitenta) dias	23/02/2011 a 21/08/2011

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:16987CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6460/SEMAD/ARH/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **MARIA SOARES MALTA ANTUNES** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de março de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 28 de abril de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Portaria 6460/SEMAD/ARH/2011

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
1-5898	Maria Soares Malta Antunes	Inspetora Escolar	180 (cento e oitenta) dias	03/03/2011 a 29/08/2011

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:5A917F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6463/SEMAD/ARH/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **LILIAN CRISTIE DIAS** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de março de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 28 de abril de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Portaria 6463/SEMAD/ARH/2011

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
1-11379	Lilian Cristie Dias	Apoio Pedagógico e Administrativo	180 (cento e oitenta) dias	11/03/2011 a 06/09/2011

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:E19EC17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6464/SEMAD/ARH/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **LUCINEIDE MARIA DOS ANJOS MENEZES** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de março de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 28 de abril de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Portaria 6464/SEMAD/ARH/2011

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
1-3524	Lucineide Maria dos Anjos Menezes	Professora Coordenadora	180 (cento e oitenta) dias	22/03/2011 a 17/09/2011

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:38F09BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6461/SEMAD/ARH/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **LUIZA MARÇAL DE OLIVEIRA** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de março de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 28 de abril de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Portaria 6461/SEMAD/ARH/2011

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
1-5076	Luiza Marçal de Oliveira	Apoio Administrativo	60 (sessenta) dias	21/03/2011 a 19/05/2011

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:AF81521C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6459/SEMAD/ARH/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **RITA MIGUEL RODRIGUES** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **16 de fevereiro de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 28 de abril de 2011.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Portaria 6459/SEMAD/ARH/2011

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
1-376	Rita Miguel Rodrigues	Reforço Pedagógico	180 (cento e oitenta) dias	16/02/2011 a 14/08/2011

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:B0DB7870

